

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 231/78

ININTERESSADO: ULOEIMAR BARBOSA (COLÉGIO BANDEIRANTES - RIBEIRÃO PRETO).

ASSUNTO : Convalidação de Atos Escolares

RELATOR : Conselheiro Jair de Moraes Neves

PARECER CEE N° 463/78 - CESG - Aprovado em 03 / 05 /78

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Uloeimar Barbosa, filha de José Barbosa e de Maria Poli Barbosa, nascida a 17 de Junho de 1952, requereu ao Senhor Delegado de Ensino de Ribeirão Preto, em 27/09/77, o visto em sua ficha Modelo 19, expedida pelo Colégio Bandeirantes daquela cidade, referente à 3ª série do 2º grau, que cursou no ano de 1971.

Segundo esclarece o Supervisor Pedagógico a quem foi despachado o requerimento, Uloeimar Barbosa completou o antigo ginásio em 1968, no então Instituto Estadual de Educação "Manoel Bento da Cruz", de Araçatuba - São Paulo. Nessa mesma escola cursou a 1.ª e 2ª . séries do 2º grau (1969 e 1970) e o 1º semestre letivo (1971), quando se transferiu para o Curso Brasília, da mesma cidade de Araçatuba, o qual teria Convênio com o Colégio Bandeirantes, de Ribeirão Preto.

A interessada recebeu certificado de conclusão de curso expedido pelo Colégio Bandeirantes, de Ribeirão Preto.

2. APRECIÇÃO

O caso é exatamente igual ao de Ana Flora Soares Camargo (Processo CEE n° 0009 /78), relatado pelo eminente Conselheiro Padre Lionel Corbeil, e não foi alcançado pela Deliberação CEE, de 21/12/1972, e nem pela Resolução SE, de 28/12/1972.

O exame da documentação juntada ao processo mostra que a aluna fez curso ginasial com bom aproveitamento, tendo obtido em todas as disciplinas notas acima de 7,0 (sete).

Também nas duas 1ªs. séries do 2º grau o seu aproveitamento esteve no mesmo nível, acima de 7,0 (sete).

A sua ficha individual, referente ao 1º semestre da 3ª do 2º grau, cursada ainda no I.E.E. "Manoel Bento da Cruz", também revela um aproveitamento de regular para bom.

As notas obtidas no 2º semestre de 1971, quando esteve matriculada no Curso Brasília e onde estudou Português, Literatura Brasileira, Sociologia, Filosofia, Psicologia Geral, Inglês, Estudos Sociais e Educação Moral e Cívica, igualmente foram todas acima de 7,0 (sete).

A disciplina O.S.P.B. foi estudada no 1º semestre da 3ª. série do 2º grau do I.E.E. "Manoel Bento da Cruz" e também ao que parece, no Curso Brasília, dentro de Educação Moral e Cívica, uma vez que prova desta última disciplina, cuja xerocópia está juntada ao processo, tem como tema "Comentário sobre a Tomada de posição do Brasil face às 200 milhas e os reflexos positivos quanto à soberania nacional."

A irregularidade do curso feito pela aluna está, pois, no fato de haver se transferido para um Curso não reconhecido.

Não posso crer que tenha agido de má fé. Vinha a aluna fazendo um bom curso em estabelecimento oficial dos mais respeitáveis e, certamente, foi iludida com a possibilidade com que lhe acenaram de concluir o curso colegial juntamente com um "cursinho para a faculdade", situação que aos leigos poderia parecer legal, em virtude de "Convênio" existente com escola reconhecida.

Negar-lhe a regularização da vida escolar, parece-me punição demasiadamente rigorosa, e por isso mesmo, injusta.

O seu erro já foi castigado com a demora na convalidação dos estudos feitos.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto pela regularização da vida escolar de Ulceimar Barbosa, em nível de conclusão do ensino de 2º grau. A Secretaria da Educação providenciará para que lhe seja expedido o Certificado de Conclusão desse grau de ensino pelo Instituto Estadual de Educação "Manoel Bento da Cruz", de Araçatuba, último estabelecimento regularmente freqüentado pela aluna.

Do documento deve constar que o mesmo é expedido por força deste Parecer.

CESG, em 12 de abril de 1978

a) Cons. Jair de Moraes Neves - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Oswaldo Fróes Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da CESG, em 19 de abril de 1978

a) Cons. Hilário Torloni - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de maio de 1.978

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente